MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2024 02 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão do piso salarial nacional dos profissionais do magistério no âmbito do município de São Miguel do Guaporé.

Para Edição do presente Projeto de Lei, o Executivo levou em considerações as disposições da Carta da República, disposições da Lei 11.738/2008, Lei 14.113/2020 e Portaria nº:61 de 31 de janeiro de 2024, que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que fixa o piso nacional para os profissionais do magistério, de modo que aguardamos análise e posterior aprovação.

Destarte, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei.

São Miguel do Guaporé, 02 de abril de 2024

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019/2024 **02 de abril de 2024**

"Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências"

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

Artigo 1º – A revisão anual do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé para o ano de 2023, será de R$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), em observância à Portaria de nº: 61 de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único: O valor que trata o *caput*, será concedido ao profissional do magistério em exercício na educação básica que atender a todos os requisitos constantes no § 2º do art. 2º da Lei n. 11.738/2008, quais sejam:

I – Desempenhar atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência;

II – Possuir a formação e a habilitação mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º – A revisão do piso salarial que trata o Art. 1º desta Lei, terá reflexo nas progressões de classe que trata o Estatuto dos Servidores do Magistério, a partir da data que completarem o interstício para progressão/mudança de classe.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de abril de 2024

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal